



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
NXC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/ME Nº 43.721.652/0001-28

INICIADA EM 17 DE ABRIL DE 2025 E FINALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2025

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 28 de abril de 2025, às 11h30min, na sede **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **NXC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 43.721.652/0001-28 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada por correio eletrônico ao cotista ("Cotista"), através de Consulta Formal, e, publicada no sítio da CVMWeb, bem como, da regulamentação em vigor.
- 3 **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** **20.84%** das cotas emitidas do Fundo.
4. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por Consulta Formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
 1. A alteração da denominação do fundo para **TELECOM BANK I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
 2. A remoção do termo "Justa Causa" nas Definições do Regulamento do Fundo;
 3. A inclusão do termo "Pessoa Chave" e sua respectiva definição nas Definições do Regulamento do Fundo;
 4. A alteração do art. 15 do Regulamento do Fundo, que passará a seguinte redação:

"Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a verificação pela Gestora poderá ser efetuada: por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme previsto neste Regulamento e nas políticas da Gestora, sendo que tais regras estão disponíveis no website da Administradora"
 5. A exclusão do artigo 49 do Regulamento do Fundo e a renumeração dos artigos



subsequentes;

6. A alteração do art. 23 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do fundo, que passará a seguinte redação:

*“A Classe deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, no mínimo, **67%** (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da legislação vigente”*

7. A alteração da redação do parágrafo 5º do art. 26 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a seguinte redação:

“Parágrafo 5º É vedado o investimento em classes de FIDCs que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados”

8. As alterações nas condições para o cedente e devedor, conforme mais bem descrito nas alíneas “h”, “i” e “j” do artigo 37, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, Anexo II;

9. A alteração da redação da alínea “e” do art. 56 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a seguinte redação:

*“Fica condicionado que no mínimo 60% (sessenta por cento) das cotas Subordinadas Júnior da Classe deverão ser de titularidade da **Consultoria Especializada** da Classe, seus sócios, e/ou veículos de investimento pertencentes aos seus sócios. Esse critério deverá ser observado à partir do dia 01/01/2025.”*

10. A alteração da redação da alínea “k” do art. 77 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a seguinte redação:

“Se, durante o prazo de duração do Fundo, a Pessoa Chave deixar de integrar o quadro de profissionais da Consultoria Especializada ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Econômico da Consultoria Especializada e, conseqüentemente, deixar de atuar na consultoria especializada da carteira do Fundo.”

11. A consolidação do Regulamento do Fundo, Anexo II;



12. a autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes as deliberações postas.

5 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foi apurado o seguinte resultado:

- (i) **APROVAÇÃO** de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à assembleia, que corresponde a **20,84%** (vinte virgula oitenta e quatro por cento) dos Cotistas do Fundo, sendo suficiente para aprovação das deliberações, nos termos do artigo 69 em conjunto com o artigo 70 da parte geral do Regulamento do Fundo.

Diante do exposto, a Administradora declara que mediante a suficiência de aprovação, seguirá com as medidas necessárias, caso haja, arguir as necessidades do Fundo.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

DocuSigned by:
Antonella Amaral

271E989E8DAE49E

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.